



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA N. 002/2024 AO TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 109/2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, POR MEIO DE PROGRAMA ESPECÍFICO E TEMPORÁRIO, DENOMINADO REFIS MUNICIPAL 2024, DESCONTOS PARA PAGAMENTO, À VISTA OU PARCELADO, DE CRÉDITOS A FAVOR DO MUNICÍPIO".

Altera o inciso I e o §1º do art. 2º, bem como o art. 3º do texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 109/2024, ajustando a data para pagamento dos créditos decorrentes de tributos municipais, preços públicos, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, inscrito ou não em dívida ativa com descontos no âmbito do Programa de Regularização de Débitos Tributários e Não Tributários — REFIS Municipal 2024.

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 109/2024:

Art. 1º O inciso I e o § 1º do art. 2º, bem como o art. 3º do texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 109/2024 passam a vigorar com a seguinte redação respectivamente:

Art. 2º

I - para pagamento integral e a vista de créditos decorrentes de tributos municipais, preços públicos, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, inscritos ou não em dívida ativa: de 100 % (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, para pagamento até o dia 30 de dezembro de 2024; e

.....
§1º A primeira parcela do pagamento parcelado de que trata o inciso II do

caput deverá ser paga até o dia 30 de dezembro de 2024 e as demais

PROTOCOLADO
29 / 10 / 24
Câmara Municipal de Santa Luzia

Junin do Lau
Metrícula 3318
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

parcelas seguintes deverão ser pagas até o dia 22 de cada mês subsequente.

Art. 3º A adesão ao Programa REFIS Municipal 2024 poderá ser feita a partir do dia 01 de dezembro de 2024 até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Câmara de Santa Luzia MG, 29 de outubro de 2024.

Junin do Lau

Junin do Lau

Vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia- MG

Junin do Lau
Matrícula 3318
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa ao texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 109, de 2024, proposta nos moldes previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, em especial no que se refere à competência legislativa do Município e à sua iniciativa, admissibilidade e tempestividade.

A Emenda Modificativa n. 002/2024 tem como objetivo principal aprimorar as condições de pagamento dos créditos decorrentes de tributos municipais, preços públicos, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, inscritos ou não em dívida ativa, proporcionando benefícios concretos para o contribuinte, na medida em que garante o adiamento da data para início do pagamento com desconto para o final do mês de dezembro, proporcionando uma oportunidade mais ampla de adesão ao programa de recuperação fiscal, beneficiando contribuintes que desejam regularizar suas dívidas com melhores condições financeiras.

A presente emenda modificativa, portanto, visa adiar a data de pagamento do REFIS do final de novembro para o final de dezembro, de modo a facilitar a adesão ao programa de recuperação fiscal por um maior número de contribuintes, considerando que em dezembro, grande parte dos trabalhadores brasileiros recebe verbas adicionais, como o 13º salário, bônus, gratificações e eventuais acertos rescisórios, o que aumenta a liquidez e a capacidade de quitação ou parcelamento das dívidas.

Ademais, corroborando com a necessidade de adiantamento da data para pagamento do referido Programa para o final de dezembro, conforme demonstrado na exposição de motivos do texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 109, de 2024, insta observar que a Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de

Junin do Lau
Matrícula 3318
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

1965, que “Dispõe sobre o Pagamento da Gratificação Prevista na Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962”, determina que “a **gratificação salarial** instituída pela Lei número 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador **até o dia 20 de dezembro de cada ano**”, sendo que a Lei n.º 1.474, de 10 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos, determina em seu art. 70 que “A gratificação será paga **até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano**, a todo servidor municipal, independente da remuneração a que fizer jus”. Ou seja, o recebimento de gratificações até dia 20 de dezembro também garantiria, efetivamente, maior capacidade financeira aos contribuintes para quitar ou parcelar suas dívidas com o Município.

Essa alteração, portanto, permite que mais pessoas não apenas aproveitem o desconto máximo oferecido pelo REFIS, mas também se organizem financeiramente para iniciar os pagamentos a partir de dezembro, em melhores condições. Além disso, o adiamento oferece à população um tempo mais extenso para planejar-se e conhecer as vantagens do programa, por meio de divulgação mais ampla e antecipada.

A emenda, assim, não só cumpre com os requisitos de constitucionalidade e legalidade, como também respeita os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, buscando tornar o programa mais acessível e eficaz, promovendo a recuperação fiscal com maior adesão e fortalecendo o comprometimento financeiro dos contribuintes e, conseqüentemente, reduzindo o número de execuções fiscais e processos judiciais, em benefício à sociedade como um todo.

Sala de Sessões Câmara de Santa Luzia MG, 29 de outubro de 2024.

Junin do Lau

Junin do Lau
Matrícula 3318
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia- MG